PL 2138/2022

NOTA TÉCNICA - Dezembro de 2024

FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

RESUMO

Projeto de Lei nº 2.138/2022 (apensado ao PL 840/2022)

Ementa: Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral, em despesas de capital visando à modificação de sua base econômica produtiva.

Autoria: Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	**Relator:** Deputado Merlong Solano (PT/PI)

Situação: Aguarda votação do PL 840/2022 na Comissão de Minas e Energia (CME)

Posição da FPMin: Favorável ao PL 2.138/2022 e pela rejeição do PL 840/2022 e demais apensados.

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO

- Vincula os recursos da CFEM a despesas de capital que visem à modificação da base econômica produtiva dos entes federados que as recebam.
- Prevê que os recursos da CFEM que estiverem sendo utilizados para capitalização de fundos de previdência poderão permanecer vinculados a esta finalidade por 10 (dez) exercícios financeiros, vedado o aumento dos valores já destinados a essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

O PL 2138/2022 cria uma norma vinculativa para que o uso da CFEM só ocorra em investimentos (despesas de capital) que tenham por finalidade modificar a base produtiva do ente federado que receba tais recursos.

Para além dos investimentos imediatos, compensação ambiental e pagamento de tributos, cada vez mais as empresas trabalham com visão de longo prazo, contribuindo para que a comunidade e os governos locais tenham autonomia e para que a economia local cresça independentemente da atividade mineradora na região, incentivando, inclusive, outras matrizes econômicas para a região.

Da mesma forma, **além da arrecadação, é importante observar a correta destinação dos recursos arrecadados com a CFEM**. O poder público deve prezar pela visão de longo prazo e melhorias na governança**, fazendo investimentos condizentes com a sustentabilidade do município para que este se desenvolva economicamente mesmo após o fechamento da lavra**, ou seja, utilizando os recursos dos royalties da mineração, conforme a Lei nº 8.001/1990, com planejamento, responsabilidade e eficiência.

Em 2024, foram R$ 7 bilhões arrecadados com a CFEM. Esse recurso pode servir como fonte para investimentos de qualidade nos municípios. Segundo pesquisa do CETEM, entre 2017 e 2022 foram mais de R$ 21 bilhões em CFEM

repassados, o que demanda transparência, planejamento no uso dessas receitas para uma gestão de longo prazo, com responsabilidade na execução das receitas.

O presente projeto insere em seu artigo 2º uma regra transitória permitindo que aos recursos da CFEM que estiverem sendo utilizados para capitalização de fundos de previdência, na forma do §2º, art. 8º, da Lei 7.990/89, poderão permanecer vinculados a esta finalidade por 10 (dez) exercícios financeiros, sendo desde logo vedado o aumento dos valores já destinados a essa finalidade.

Assim, entende-se que **a melhor forma de garantir que os municípios mineradores possam investir em infraestrutura e se preparar para o período pós fechamento da lavra, é por meio de melhorias na governança do atual modelo de utilização da CFEM**.